

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2025**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a criação do Programa Recicla e Cash, que institui *cashback* para consumidores que realizarem a destinação correta de resíduos recicláveis, aplicando descontos nas contas de energia elétrica e água, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o programa Recicla Cash, com o objetivo de incentivar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos por meio da concessão de créditos financeiros a serem utilizados para descontos nas contas de energia elétrica e água.

**Art. 2º** O programa tem como finalidades:

I - Incentivar a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

II - Reduzir o descarte irregular de materiais recicláveis no meio ambiente;

III - Promover a educação ambiental e o consumo consciente;

IV - Estimular a participação de cooperativas e catadores de materiais recicláveis na cadeia produtiva;

V - Integrar os setores público e privado na promoção da economia circular.

**Art. 3º** O programa será operacionalizado por meio dos seguintes mecanismos:

I - Cadastro: O consumidor interessado deverá se cadastrar em plataforma digital vinculada ao programa, informando seus dados pessoais e associando suas contas de energia elétrica e/ou água;

II - Coleta e Destinação: Os resíduos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta credenciados, como cooperativas, ecopontos e estabelecimentos parceiros;



\* C D 2 5 0 3 2 6 1 0 0 3 0 0 \*

III - Registro e Conversão: O material reciclável entregue será pesado e registrado no sistema, gerando pontuação proporcional ao volume e tipo de resíduo;

IV - Crédito Financeiro: A pontuação acumulada será convertida em valores monetários, que poderão ser utilizados como desconto nas faturas de serviços públicos de energia elétrica e abastecimento de água;

V - Parcerias: O programa poderá contar com o apoio de distribuidoras de energia elétrica, concessionárias de saneamento, cooperativas de reciclagem, supermercados, shoppings, instituições bancárias e empresas privadas interessadas em fomentar práticas ESG.

**Art. 4º** O programa contemplará a reciclagem dos seguintes materiais:

I - Papel e papelão;

II - Plásticos diversos;

III - Vidros;

IV - Metais, incluindo alumínio e aço;

V - Resíduos eletrônicos e baterias, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderá ser editada portaria ministerial para inclusão de outros materiais recicláveis e definição de critérios de peso e valor por unidade de resíduo entregue.

**Art. 5º** O programa será gerido pelo Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

I - Os recursos para viabilização do programa poderão advir de:

a) Fundos ambientais nacionais e internacionais;

b) Parcerias público-privadas;

c) Incentivos fiscais a empresas que aderirem ao programa;

d) Programas de eficiência energética das concessionárias de energia elétrica;



\* C D 2 5 0 3 2 6 1 0 0 3 0 0 0 \*

e) Outras fontes de financiamento previstas em lei.

**Art. 6º** O poder público municipal realizará as campanhas de cadastramento dos catadores e das cooperativas e pessoas jurídicas que atuam no setor para que possam realizar adesão ao programa.

I - As cooperativas de reciclagem devidamente cadastradas no programa terão prioridade na gestão dos resíduos coletados;

II - Os catadores de materiais recicláveis poderão ser remunerados diretamente pelos resíduos coletados, garantindo inclusão social e geração de renda.

III – As pessoas jurídicas de direito privado terão direito ao *cashback* desde que comprovem efetiva prestação ao Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação, definindo os critérios de adesão, valores de *cashback*, locais de coleta e outros detalhes operacionais.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Recicla e Cash, um mecanismo inovador que une sustentabilidade ambiental e benefícios econômicos diretos à população, promovendo a reciclagem de resíduos sólidos urbanos por meio da concessão de *cashback* para descontos nas contas de energia elétrica e água.

O Brasil gera, anualmente, mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, sendo que apenas 4% desses materiais são efetivamente reciclados. A baixa adesão da população à separação e destinação adequada de resíduos está diretamente relacionada à falta de incentivos financeiros, estrutura insuficiente para coleta seletiva e baixa valorização do trabalho dos catadores e cooperativas de reciclagem.

A implementação de um programa que remunere diretamente o cidadão pelo descarte correto de materiais recicláveis incentiva a mudança de comportamento, amplia a taxa de reaproveitamento de resíduos e reduz significativamente a quantidade de lixo despejado em aterros sanitários e lixões.



\* C D 2 5 0 3 2 6 1 0 0 3 0 0 \*

A destinação inadequada de resíduos gera impactos ambientais severos, como poluição de rios, emissão de gases de efeito estufa e contaminação do solo e lençóis freáticos. Além disso, o custo da gestão ineficiente dos resíduos recai sobre os municípios e, consequentemente, sobre o contribuinte.

O Programa Recicla e Cash propõe uma solução baseada na economia circular, onde o resíduo retorna ao ciclo produtivo como insumo, reduzindo a necessidade de extração de novos recursos naturais. Adicionalmente, ao integrar cooperativas de reciclagem e catadores, o programa contribui para a geração de emprego e renda, formalizando e valorizando um setor essencial para a sustentabilidade urbana.

O programa funcionará de forma integrada com concessionárias de energia e abastecimento de água, cooperativas de reciclagem, supermercados e grandes redes de varejo, criando uma estrutura robusta para o recolhimento e processamento dos materiais recicláveis. A tecnologia digital permitirá o rastreamento da reciclagem, garantindo a transparência no sistema de cashback e evitando fraudes.

**Aumento na Taxa de Reciclagem:** O incentivo financeiro deve elevar consideravelmente os índices de reciclagem, reduzindo o volume de resíduos descartados de forma inadequada.

**Economia na Gestão de Resíduos:** Municípios poderão reduzir gastos com coleta e destinação final de lixo, aliviando os custos para a administração pública.

**Geração de Renda para Catadores e Cooperativas:** O programa fortalecerá o setor de reciclagem, melhorando as condições de trabalho e ampliando a inclusão social.

**Redução de Custos para a População:** Os descontos diretos nas contas de luz e água beneficiarão famílias de baixa renda e incentivarão a adesão em larga escala.

**Preservação Ambiental:** A menor extração de matérias-primas, aliada à diminuição da poluição, contribuirá para um meio ambiente mais saudável para as futuras gerações.

O Programa Recicla e Cash representa um passo fundamental para transformar o Brasil em referência mundial na gestão de resíduos sólidos, aliando sustentabilidade, inclusão social e benefícios econômicos diretos à população. O cashback como incentivo à reciclagem já é realidade em diversos países e tem se mostrado um modelo eficiente e de alto impacto socioambiental.



\* C D 2 5 0 3 2 6 1 0 0 3 0 0 \*

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que promoverá avanços concretos na política de resíduos sólidos no Brasil, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a economia da população.

Câmara dos Deputados,  
Sala das Sessões, de 2025

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250326100300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



\* C D 2 5 0 3 2 6 1 0 0 3 0 0 \*